



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O GERENCIAMENTO DAS CONTAS DESTINADAS AO RECOLHIMENTO DAS VERBAS PÚBLICAS A SEREM REVERTIDAS EM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DOS ENTES SUJEITOS AO REGIME ESPECIAL, TRAMITADOS NO ÂMBITO DESTA TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A INSTITUIÇÃO BRB BANCO DE BRASÍLIA, (Processo Administrativo n. 8517668-74.2022.8.06.0000).**

**CT N.º 05/2023**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e por seu Secretário de Finanças, Marcus Augusto Vasconcelos Coelho, e o **BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, representado neste ato por Eugênia Regina de Melo, Carteira de Identidade N.º [REDACTED], expedida em 19/04/2021, Órgão Expedidor SSP/DF, e CPF N.º [REDACTED], com endereço no ST SAUN Quadra 05, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C, Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.208/0001-00, daqui por diante simplesmente denominado CONTRATADO, pactuam o presente termo de contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial n. 01/2022, devidamente homologado pelo(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores, da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça e o Processo Administrativo n. 8517668-74.2022.8.06.0000.

***Cláusula Segunda – Do Objeto***



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O objeto deste Instrumento consiste na Contratação de Instituição Bancária para gerenciamento das contas a que aludem o caput da presente Cláusula, destinadas ao recolhimento das verbas públicas a serem revertidas ao pagamento de precatórios dos entes sujeito ao regime especial relativos aos processos tramitados no âmbito deste Tribunal, contemplam, dentre outras atividades:

**PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8517668-74.2022.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

§1º a abertura de 01 (uma) conta única, dotada de pelos menos 02 (duas) sub-contas especiais, para cada ente/entidade devedora submetida ao regime especial de pagamento, sendo dispensada a abertura da segunda, caso o ente/entidade não tenha formalizado e regulamentado opção de pagamento por acordo direto;

§2º a abertura de pelo menos 01 (uma) conta, para cada ente/entidade devedora, sendo utilizada para o pagamento em ordem cronológica na forma do art. 100 da Constituição Federal de 1988, consoante parágrafo segundo da presente Cláusula;

§3º a possibilidade, a critério da Administração, de abertura de tantas sub-contas quantos sejam os credores nos precatórios, inclusive, quando em litisconsórcio ativo, enquanto não for autorizada transferência da conta para quitação do precatório da parte, mediante apresentação de alvará ou de instrumento equivalente;

§4º a recepção dos depósitos realizados pelos entes/entidades públicas devedoras;

§5º a administração do fluxo financeiro das contas, que inclui, dentre outras operações: transferências das contas para as subcontas dos exequentes e para as contas informadas pelos credores, para quitação dos precatórios; expedição de extratos bancários periódicos, para os gestores das entidades devedoras e para a Presidência do TJCE;

§6º a remuneração dos saldos bancários pelo índice que estiver previsto no contrato;

§7º o levantamento dos recursos financeiros respectivos, mediante apresentação de alvará ou qualquer outra forma de documento, escrito ou eletrônico, em atendimento à determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos casos de pagamento por ordem cronológica, superpreferências ou acordo firmado entre credor e devedor.

**Cláusula Terceira – Da Vigência**

O presente termo de contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Quarta – Obrigações das Partes**

São obrigações das partes neste termo de contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE:

I. Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com o CONTRATADO;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- II. Expedir alvará, preferencialmente de forma eletrônica, ou sob a forma de qualquer documento escrito (ofício, mandado, etc), em favor de credor de precatório, a quem deve ser realizado o pagamento do crédito nos casos em que, por opção do Contratante, o pagamento não ocorrer mediante transferência bancária, no ambiente do Banco, à conta informada pelo beneficiário, ou para a conta judicial em favor deste;
- III. Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes do contrato;
- IV. Manter atualizado o cadastro do(a) Presidente do Tribunal de Justiça, responsável pela emissão das autorizações de liberação de pagamento;
- V. Subsidiar o CONTRATADO com informações úteis ao mister a ser desempenhado, na administração das contas de precatórios;
- VI. Denunciar o inadimplemento do banco, na hipótese em que alguma irregularidade na condução das contas dos precatórios for detectada ou no cumprimento das obrigações principais ou acessórias referentes ao objeto da avença, podendo, a tanto, o Tribunal de Justiça resolver de pleno direito o contrato, após notificação extrajudicial prévia, competindo ao banco manter o serviço até a contratação de outra instituição bancária.
- VII. Comunicar imediatamente à instituição financeira as ordens de transferências provenientes das determinações presidenciais de sequestro de valores, mediante uso de ferramenta SISBAJUD (Acordo de Cooperação Técnica 041/2019), através de correspondência da Presidência do Tribunal de Justiça, contendo a indicação do ente público a ser creditada;
- VIII. Notificar por escrito o banco, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;
- IX. Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, bem como às multas e penalidades previstas neste instrumento, na hipótese de o CONTRATADO não cumprir o contrato, arcando o banco com quaisquer prejuízos que tal ato trouxer ao CONTRATANTE.

§ 2º DO CONTRATADO:

- I. Abrir e manter para cada um dos entes/entidades públicas devedoras (Estado do Ceará e Municípios) sujeitas ao regime especial de pagamentos de precatórios, pelo menos, 01 (uma) conta única para guarda (pré-rateio) dos recursos depositados, dotada de 02 (duas) subcontas especiais de precatórios, nos casos em que o ente tiver formalizado opção por acordo direto, todas sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, e/ou transferência de recursos, voluntária ou decorrente de sequestro, em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para, após aplicação do percentual de rateio sobre seu saldo, dela ser efetuado o repasse do valor proporcional cabível aos três Tribunais integrantes do Comitê Gestor. As subcontas vinculadas a cada conta única se destinam ao repasse dos recursos rateados cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para pagamento de precatórios na forma prevista no art. 101 do ADCT, e parágrafo único do art. 55 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (cronologia e outras modalidades de pagamento);
- II. Em cada uma das subcontas abertas para repasse da parcela dos depósitos cabíveis ao TJCE (contas especiais), tantas subcontas quantos sejam os credores de precatórios do ente devedor perante o TJCE, caso necessário, até que possível realizar transferência bancária, comandada eletronicamente, sem custos para o Contratante, para o credor, do numerário



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

eventualmente nela depositado, para a quitação do precatório, incluídas nessas transferências aquelas necessárias ao repasse dos tributos que se devam reter, quando do pagamento.

III. Abrir e manter para cada um dos entes/entidades públicas devedoras sujeitas ao regime especial de pagamentos de precatórios, pelo menos 01 (uma) conta única para guarda dos recursos depositados, sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente/entidade pública é destinada ao depósito, e/ou transferências de recursos em favor do pagamento de seus precatórios;

IV. Receber os depósitos de valores destinados ao pagamento de precatórios submetidos ao regime especial de pagamentos criado pela Emenda Constitucional n. 94/2016, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos titulares (entes/entidades devedoras) dos recursos e de sua movimentação;

V. Manter atualizado banco de dados, instituído no âmbito do Poder Judiciário, previsto no 85, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo, para tal fim, oficiar ao Tribunal de Justiça, bem como aos entes/entidades devedoras, para alimentação do aludido sistema;

VI. Gerir os recursos das contas de precatórios, mantendo escrituração para cada depósito efetuado nas contas únicas e subcontas, inclusive as individualizadas por credor, devendo cada uma destas receber o título genérico de “Subconta de Precatórios”, exigindo-se para conta específica, informações básicas sobre cada titular;

VII. Disponibilizar ao Tribunal de Justiça, até o 5º (quinto) dia útil após o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado ao Tribunal o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 2 (dois) dias após o requerimento;

VIII. Manter atualizadas as assinaturas do responsável pela emissão do alvará, do servidor responsável que o subscreve, e do(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

IX. Repassar à conta específica, indicada pelo Tribunal, o valor garantido a título de remuneração mínima, conforme estipulado na proposta.

X. Escriturar e manter controle individualizado dos depósitos nas contas dos precatórios, atualizados pelo índice que lhe for originalmente atribuído;

XI. Qualquer informação referente às contas e subcontas individualizadas correspondentes aos precatórios, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento etc., deverá ser prestada à Presidência do TJCE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como conceder acesso eletrônico ao TJCE para acesso aos saldos, extratos, movimentações etc.;

XII. Conceder acesso eletrônico – que deve se restringir a saldos e extratos de todas as contas únicas abertas para cada ente/entidade devedora – aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região), aos magistrados designados como seus representantes junto a referido órgão e aos servidores autorizados das respectivas Assessorias/Departamentos de Precatórios;

XIII. Acatar a autorização de pagamento mediante alvarás expedidos ou por outro meio idôneo reputado pelo TJCE, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, e, em até 24 (vinte e quatro) horas, solicitação eletrônica de transferência de valores das subcontas pertencentes ao Tribunal de Justiça para a conta-corrente do beneficiário do pagamento ou, se for o caso, para subconta a ser aberta em favor do credor de precatório da entidade devedora. A solicitação eletrônica de transferência de valores será realizada por comando pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça, ou por quem por ele expressa, inequívoca e individualmente autorizado. Até o 5º (quinto) dia útil



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

após o recebimento do comando de pagamento/provisionamento, deverá ser encaminhado o respectivo comprovante ao TJCE;

XIV. Fornecer a qualquer tempo:

a. Relatórios de transferências recebidas (por ente/entidade, por conta, por data, por origem dos recursos), de transferências efetuadas (por ente, por conta, por data, por destinatário), de rateio das contas únicas, de saldos diários;

b. Extratos consolidados por ente devedor, por período, por conta;

c. Relatório de spread bancário e relatório de valores retidos por ente (contas de IRRF e Previdência).

XV. Atender as demais solicitações necessárias ao regular processo de pagamento de precatórios por parte do Tribunal de Justiça;

XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII. Manter, após o encerramento do contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, a remuneração mínima estabelecida na Cláusula Quinta, a fim de que não haja solução de continuidade e prejuízo ao erário quando da transição das contas de precatórios à instituição financeira vencedora de outro certame;

XVIII. A Instituição Bancária Oficial a ser contratada deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:

a. Disponibilização imediata de saldos e extratos de todas as contas únicas e subcontas abertas, a pedido do Presidente do TJCE, ou de quem por ele autorizado a exigi-los, assim como, em relação às contas únicas, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais;

b. Relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores, a ser remetido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 5º (quinto) dia útil após o mês de referência;

c. Remuneração dos saldos existentes em conta;

d. Quaisquer informações referentes às contas únicas solicitadas pela Presidência do TJCE ou pela assessoria de Precatórios.

**Cláusula Quinta – Remuneração devida pelo CONTRATADO**

Pela exclusividade no gerenciamento financeiro das contas e respectivas subcontas a que alude o objeto deste Termo de Contrato, a instituição bancária pagará, mensalmente, ao Tribunal de Justiça índice de remuneração líquida de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicado sobre a média do saldo mensal disponível das “Contas de Precatórios”, apurados no mês imediatamente anterior ao pagamento, abertas em função da prescrição da Cláusula Segunda deste documento, deduzidas todas as despesas financeiras.

**Cláusula Sexta – Da Execução do Contrato**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/1993 combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

§ 1º A Instituição Bancária a ser contratada, para prestação do serviço aqui definido, deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:

I - Disponibilização imediata de saldos e extratos de todas as contas únicas e subcontas abertas, a pedido do Presidência do TJCE, ou de quem por ela autorizado a exigí-los, assim como, em relação às contas únicas, às Presidências dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais;

II - Relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores, a ser remetido ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 5º (quinto) dia útil após o mês de referência;

III - Remuneração dos saldos existentes em conta.

IV - Quaisquer informações referentes às contas únicas solicitadas pelo TJCE.

**Cláusula Sétima – Da Garantia Contratual**

O CONTRATADO deverá entregar ao Gestor do Contrato, que submeterá à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TJCE, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor global da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. A garantia será devolvida ao CONTRATADO somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

§ 1º A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 2º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

§ 3º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste documento, observada a legislação que rege a matéria.

§ 4º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

§ 5º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 6º - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 10 (dez) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior.

§ 7º Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 8º - Na garantia deverá constar expresse o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo final de vigência contratual.

§ 9º A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do contrato administrativo.

§ 10º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação

**Cláusula Oitava – Da Alteração e da Rescisão Contratual**

O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, pelas partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

**Cláusula Nona – Da Gestão e Fiscalização Contratual**

A execução contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada por, no mínimo, 3 (três) servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, preferencialmente, da Secretaria de Finanças e da Assessoria de Precatórios, designados por ato da Presidência, conforme estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 1ª Os fiscais, além de atestar os serviços prestados pelo CONTRATADO, deverão, ainda, realizar anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na prestação.

§ 2º A contratação será gerida pelo(a) Secretário de Finanças do TJCE, devendo ser nomeado, pelo menos, 3 (três) servidores para fiscalizar a execução do objeto contratado e as condições de habilitação do fornecedor.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 3º Fiscal(is): Servidor(es), preferencialmente, da Secretaria de Finanças e da Assessoria de Precatórios, tecnicamente habilitado(s), e nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe;

§ 4º As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor da contratação até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais;

§ 5º As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

§ 6º A comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO dar-se-á pelos meios definidos nas obrigações deste documento.

**Cláusula Dez – Das Sanções Administrativas**

O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inexecução de total ou parcial do Contrato, às sanções previstas na legislação vigente e às multas e penalidades abaixo descritas.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a. ADVERTÊNCIA;

b. MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, por dia de atraso, em caso de atraso nos serviços, na forma do estipulado na Cláusula Quinta, até o limite de 30 (trinta) dias;

c. MULTA de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, por dia de atraso, em caso de atraso nos serviços, na forma do estipulado na Cláusula Quinta, até o limite de 60 (sessenta) dias;

d. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

f. RESCISÃO, nos termos dos artigos 79, I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º As multas a que se refere o item anterior, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser recolhidas para o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário (FERMOJU), na conta corrente nº 71040-2, agência 0919, da Caixa Econômica Federal.

§ 4º Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 5º As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e penal;

§ 6º Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará ao CONTRATADO.

§ 7º As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

§ 8º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

**Cláusula Onze – Do Foro**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**ANTONIO ABELARDO  
BENEVIDES  
MORAES:11613297300**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:11613297300  
Dados: 2023.02.07 11:47:14 -03'00'

**Antônio Abelardo Benevides Moraes  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

MARCUS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO:11803274387

Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTO  
VASCONCELOS COELHO:11803274387  
Dados: 2023.02.07 09:46:06 -03'00'

**Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO TJCE**

EUGENIA REGINA DE  
MELO:71824260644

Assinado de forma digital por  
EUGENIA REGINA DE  
MELO:71824260644  
Dados: 2023.02.06 19:26:52  
-03'00'

**Eugênia Regina de Melo  
REPRESENTANTE LEGAL DO BRB BANCO DE BRASÍLIA**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO I DO CONTRATO  
PROPOSTA DA EMPRESA**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO II DO CONTRATO  
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro fornecedor, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME : Eugênia Regina de Melo

NACIONALIDADE : \_\_\_\_\_  
DE : \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL : \_\_\_\_\_

PROFISSÃO : Diretora Executiva de Atacado e Governo

RG : 3.483.367

CPF : 718.242.606-44

DOMICÍLIO : \_\_\_\_\_

CIDADE : \_\_\_\_\_

UF : \_\_\_\_\_

FONE : (61) 3049-4300, Fax (61) 3049-4020,

CELULAR : \_\_\_\_\_

E-MAIL : diago@brb.com.br



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---